



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2023

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 166, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

Art. 1º Os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 166, de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 6º O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado até 10 de maio de 2023 terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

- I – de uma única vez, com 100% de desconto de juros moratórios e multas;
- II - em até 02 parcelas, com desconto de 90% dos juros moratórios e multas;
- III - em até 03 parcelas, com desconto de 85% dos juros moratórios e multas;
- IV - em até 04 parcelas, com desconto de 80% dos juros moratórios e multas;
- V - em até 05 parcelas, com desconto de 75% dos juros moratórios e multas;
- VI - em até 06 parcelas, com desconto de 70% dos juros moratórios e multas;
- VII - em até 07 parcelas, com desconto de 65% dos juros moratórios e multas;
- VIII - em até 08 parcelas, com desconto de 60% dos juros moratórios e multas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

§ 7º O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado de 11 de maio até 10 de julho de 2023 terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

- I – de uma única vez, com 80% de desconto de juros moratórios e multas;
- II - em até 02 parcelas, com desconto de 70% dos juros moratórios e multas;
- III - em até 03 parcelas, com desconto de 65% dos juros moratórios e multas;
- IV - em até 04 parcelas, com desconto de 60% dos juros moratórios e multas;
- V - em até 05 parcelas, com desconto de 55% dos juros moratórios e multas;
- VI - em até 06 parcelas, com desconto de 50% dos juros moratórios e multas;

§ 8º O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado de 11 de julho até 10 de setembro de 2023 terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

- I – de uma única vez, com 60% de desconto de juros moratórios e multas;
- II - em até 02 parcelas, com desconto de 55% dos juros moratórios e multas;
- III - em até 03 parcelas, com desconto de 50% dos juros moratórios e multas;
- IV - em até 04 parcelas, com desconto de 45% dos juros moratórios e multas;

.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida municipal que propicie aos contribuintes efetuar acordos para quitar seus débitos tributários ou de outra natureza.

CONSIDERANDO os esforços dos contribuintes para adimplir suas obrigações legais com a Fazenda Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a municipalidade dispõe de um elevado crédito acumulado e o seu recebimento será de grande importância ao erário público municipal.

CONSIDERANDO que se afigura de todo vantajosa à arrecadação municipal e aos contribuintes, a busca de solução por meio de composição administrativa, a qual se mostre mais ágil e menos onerosa a Municipalidade.

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito